



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Dom Cavati - MG, 24 de julho de 2019.

PUBLICA-SE NOS  
MOLDES DA LEI  
Nº 479 ARTº 90  
DATA 24/07/19  
ASS. Antônio

### LEI DE Nº 479 DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município de Dom Cavati-MG.

O povo do Município de Dom Cavati, por seus representantes na Câmara Municipal de Dom Cavati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde através de zoonoses o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município".

Art. 2º - O poder público Municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º - A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I. Sala de ambulatório;
- II. Sala de assepsia;
- III. Sala de cirurgia;
- IV. Sala de recuperação cirúrgica;
- V. Banheiro para uso de equipe médica-veterinária;
- VI. Balança para pesagem dos animais;
- VII. Kit para ressuscitação cardiopulmonar;
- VIII. Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX. Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º - A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal e de outras providências".

*Antônio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 6º - O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º - o Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o poder público Municipal e entidades não governamentais e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas a proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaço para sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Suplementadas se necessário.

Art. 9º - esta lei em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRI-SE E PUBLIQUE-SE.

Dom Cavati , 24 de junho de 2019.

  
JOSE SANTANA JÚNIOR  
Prefeito Municipal